

REGIMENTO INTERNO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio.

Parágrafo Único. A Finep é regida pelas disposições de seu Estatuto Social, pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber, por este Regimento Interno e por outras disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Finep tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal - DF, e representações regionais nas cidades do Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP, Fortaleza – CE, Florianópolis – SC e Belém – PA.

Parágrafo Único. Novas representações no país poderão ser instituídas mediante decisão do Conselho de Administração.

Art. 3º A Finep tem por missão promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições, públicas ou privadas, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 4º Além das ações previstas em seu Estatuto, e de outras necessárias à consecução de seus objetivos, a Finep poderá exercer as seguintes atividades:

I – conceder financiamento sob a forma de mútuo e de abertura de créditos, podendo utilizar-se do instrumento de equalização de taxas de juros;

II – financiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País promovidos por sociedades nacionais no exterior;

III – conceder subvenções;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, inclusive para viabilizar maior capilaridade a suas ações por meio da descentralização de operações;

V – participar do capital de sociedades empresárias inovadoras de forma direta ou indireta;

VI – captar recursos no País e no exterior;

VII – conceder a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público e privado, bem como a pessoas físicas, premiação em dinheiro através de concorrência pública que vise ao reconhecimento e ao estímulo das atividades de inovação;

VIII – realizar outras operações financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§1º A proposta de concessão de financiamento a pessoas jurídicas que tenham sua sede e administração fora do País dependerá de prévia manifestação do Conselho de Administração.

§ 2º Os instrumentos de apoio ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação previstos neste artigo poderão ser utilizados de forma integrada, respeitadas as regras atinentes a cada instrumento.

Art. 5º A Finep exercerá, além do disposto no artigo 4º, a função de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único. A Finep poderá exercer também a gestão e a administração de outros Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 6º O prazo de duração da Finep é indeterminado, cabendo ao Poder Executivo Federal regular o destino de seu patrimônio em caso de dissolução.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Finep tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Direção e Administração:

1. Assembleia Geral
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva:
 - a) Presidência (PRES);
 - b) Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT);
 - c) Diretoria de Inovação (DRIN);
 - d) Diretoria de Planejamento e Gestão de Riscos (DPLR);
 - e) Diretoria Financeira, de Crédito e Captação (DRFC);
 - f) Diretoria Administrativa (DADM)

II – Órgãos de Fiscalização e Acompanhamento

1. Conselho Fiscal;
2. Conselho Consultivo (CCON);
3. Comissão de Ética;
4. Auditoria Interna;
5. Comitê de Auditoria (COAUD);
6. Ouvidoria;
7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

III – Instâncias de Assessoramento

1. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;
2. Comitê de Enquadramento e Priorização (CEP);
3. Comitê de Planejamento (CPLAN);
4. Comitê de Gestão de Riscos;
5. Comitê de Integridade;
6. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;
7. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CP-TCE);
8. Comitê de Gestão de Crises e de Continuidade dos Negócios;
9. Comitê de Elegibilidade;
10. Comitê de Recuperação de Crédito (CRC);
11. Comitê de Caixa;
12. Comitê de Crédito

13. Comitê de Acompanhamento de Operações de Investimento (CAOI);

14. Comissão Interna da Saúde (CIS);

15. Comitê de Fiscalização

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral da Finep, órgão de máximo de direção da Finep, tem como atribuição deliberar em caráter definitivo sobre os seguintes temas:

I – Alteração do capital social;

II – Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III – Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV – Alteração do Estatuto Social da Finep;

V – Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VI – Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;

VII – Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII – Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX – Permuta de ações ou outros valores mobiliários;

X – Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; e

XI – Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

XII – Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

XIII – Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Parágrafo único. As regras de funcionamento da Assembleia Geral de Acionistas são definidas pelo Estatuto Social da Finep.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica superior da Finep, tem as seguintes atribuições:

I - fixar a orientação geral dos negócios da FINEP;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da FINEP, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas e diretrizes gerais da FINEP;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FINEP, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a FINEP, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados com a ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da FINEP e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da FINEP, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

XIX - aprovar as normas emitidas pela Auditoria Interna, em especial o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE, sem a presença do Presidente da FINEP no caso do PAINT e RAINTE;

XX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretores estatutários;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da FINEP;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da FINEP, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o Regimento Interno da FINEP, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem com o Código de Conduta e Integridade da FINEP;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar compromisso arbitral e as diretrizes gerais para prática de atos que importem renúncia ou transação;

XXIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da FINEP;

XXXII - avaliar os diretores da FINEP, nos termos do Inciso III do Art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informa-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da FINEP;

XXXVI - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como assim a aquisição de participação minoritárias em empresa, nos casos em que há autorização legal;

XXXVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XXXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XL - aprovar os orçamentos de custeio, de capital e de investimento;

XLI - aprovar a criação de representações ou agências da FINEP;

XLII - manifestar-se sobre a proposta de concessão de financiamento a pessoas jurídicas que tenham sua sede e administração fora do país.

§ 1º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da FINEP.

§ 2º Uma vez aprovados pelo Conselho de Administração, os itens previstos no inciso XXXVII serão submetidos, nos termos da lei, à avaliação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

§ 3º. A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Administração são definidas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva, órgão executivo responsável pela gestão dos negócios da Finep, é composta por um Presidente e cinco Diretores, nomeados na forma do Estatuto Social da Empresa.

§1º Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos necessários à adequada gestão dos negócios da Empresa, especialmente:

I – Estabelecer e fazer executar o programa de ação da Empresa;

II – Aprovar as normas de operação;

III – Deliberar sobre as operações e atividades referidas no art. 4º deste Regimento Interno;

IV – Aprovar a estrutura básica da Empresa, com a definição das atribuições de cada unidade técnica ou administrativa;

V – Aprovar normas gerais de administração de material e de pessoal, inclusive as que se relacionem com a fixação de quadros de salários, observadas os normativos vigentes;

VI – Autorizar:

a) transigência, renúncia e desistência de direitos, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como a aquisição, oneração e alienação de bens móveis;

b) a realização de contratos administrativos;

c) a realização de acordos, contratos em geral e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Finep.

VII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório de administração e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

VIII – Propor ao Conselho de Administração, para posterior deliberação pela Assembleia Geral:

a) alterações do Estatuto;

b) alterações no capital social.

IX – Elaborar e submeter à deliberação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais de custeio e de investimento, acompanhando sua execução;

X – Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração;

XI – Aprovar as representações institucionais da Finep em Fóruns nacional ou internacional, conselhos deliberativos, consultivos, curadores e fiscais;

XII - Responsabilizar-se pelas atribuições relativas a governança, gestão de riscos e controles internos, conforme previsto no § 2º do artigo 23 da IN conjunta MP/CGU nº 01/2016 e regulamentado em normativo interno.

§ 2º A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da FINEP, deliberando com a presença do Presidente ou de seu substituto eventual e de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate;

§ 4º São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I – Gerir as atividades da sua área de atuação em conformidade com a orientação geral dos negócios da FINEP estabelecida pelo Conselho de Administração;

II – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva para a boa administração da Empresa;

III – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

IV – Orientar as atividades relacionadas à comunicação a serem executadas pelas respectivas diretorias, de acordo com as estratégias definidas pela Presidência.

V – Propor o conteúdo de comunicação a ser produzido e divulgado no âmbito das respectivas diretorias.

§ 5º Os Diretores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos regulamentares, por outro integrante da Diretoria Executiva.

§ 6º O Diretor designado substituto de outro Diretor deverá acumular as funções durante os períodos de substituição.

§ 7º Os Diretores substitutos serão designados pela Diretoria Executiva.

§ 8º Poderão ser atribuídos a Diretor ou a quem a Diretoria Executiva formalmente delegar a execução das autorizações referidas na alínea b do inciso VI, observados os limites de valor estabelecidos e os assuntos especificados pela Diretoria Executiva.

§ 9º A composição e regras de funcionamento da Diretoria Executiva são definidas pelo seu próprio Regimento e pelo Estatuto Social da Finep.

Seção IV **Presidência**

Art. 11. Compete ao Presidente, além das atribuições comuns aos membros da Diretoria Executiva:

I - Avaliar e propor ao Conselho de Administração orientação geral dos negócios da FINEP;

II – Executar e mandar executar o programa de ação e as demais decisões da Diretoria Executiva, conduzindo e supervisionando as atividades da Empresa;

III – Representar a Finep em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e, em nome da Empresa, constituir mandatários ou procuradores;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

V – Propor a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva;

VI – Dar conhecimento ao Conselho de Administração, mensalmente, das atividades da Finep;

VII - Encaminhar ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício findo aprovada pela Assembleia Geral, com todos os pareceres e manifestações que a compõem;

VIII - Submeter ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a proposta do Orçamento-Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), após aprovado pelo Conselho de Administração, dentro dos prazos legais;

IX – Propor a designação dos substitutos dos diretores nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, para deliberação pela Diretoria Executiva;

X – Nomear superintendentes, gerentes, assessores, coordenadores e demais ocupantes de cargos de livre provimento;

XI - Aprovar a indicação de funcionários da Empresa para compor comitês e outros fóruns ou colegiados de que faça parte a Finep;

XII – Decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, os casos de urgência e de relevante interesse, submetendo a matéria ao colegiado na primeira reunião que se seguir à referida decisão;

XIII – Avocar a decisão sobre qualquer assunto que se situe no âmbito das unidades que lhe são subordinadas;

XIV – Comunicar ao Ministério Público, após manifestação da Área Jurídica, os crimes definidos em Lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes;

XV – Determinar a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar as eventuais penalidades decorrentes;

XVI – Deliberar sobre os processos de instauração de Tomada de Constatas Especial – TCE;

XVII – Autorizar o encaminhamento, para o MCTIC, de solicitações de autorização de afastamento de funcionários para realização de missões no exterior, após deliberação da Diretoria Executiva;

XVIII – Designar, no âmbito da Lei nº. 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, a autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as atribuições dispostas no Art. 40;

XIX – Praticar os demais atos inerentes às suas funções;

XX – Definir estratégias de comunicação integrada para aprimorar a imagem institucional da Finep e de divulgação de ações e programas por meio de notícias, publicidade e propaganda, vídeos, impressos, patrocínios e canais diversos de relacionamento com seus públicos de interesse;

XXI – Orientar os demais membros da Diretoria Executiva nos assuntos ligados à comunicação;

XXII – Definir estrategicamente o conteúdo de notícias em veículos oficiais de comunicação, de publicações impressas da empresa, dos sites e outras iniciativas de mídias eletrônicas.

XXIII – Validar o conteúdo de comunicação produzido pelas Diretorias;

§1º O Presidente da FINEP será substituído, em suas faltas ou impedimentos regulamentares, por um de seus Diretores, designado pelo Conselho de Administração

§2º O Diretor designado substituto do Presidente deverá acumular as funções durante os períodos de substituição.

§3º O substituto do Presidente da FINEP não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§4º O presidente da FINEP designará um membro de sua equipe para exercer as atividades de comunicação no âmbito da Presidência, bem como assessorar e orientar os analistas designados pelos diretores para executar as atividades de comunicação no âmbito das respectivas diretorias.

Art. 12. A Presidência da Finep tem a seguinte estrutura:

a) Área:

I – Gabinete da Presidência (GAPR);

Art. 13. Compete ao Gabinete da Presidência (GAPR) prover apoio técnico e administrativo à Presidência e à Diretoria Executiva, bem como coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos a ele vinculados e à Presidência.

§1º Compete à Chefia de Gabinete:

I – Gerenciar o funcionamento do GAPR;

II – Planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Presidente;

III – Assessorar o Presidente na interlocução com a Empresa e com órgãos externos;

IV – Supervisionar as atividades da Assessoria lotada na Presidência

V – Auxiliar o Presidente na coordenação de atividades de articulação institucional da Diretoria Executiva, bem como com as instituições externas;

VI – Supervisionar as atividades das unidades vinculadas à Presidência;

VII – Encaminhar ao Presidente, para deliberação, proposições das unidades vinculadas ao GAPR;

VIII – Responder a requerimento de informação oriundo do Poder Legislativo, bem como os requerimentos oriundos dos órgãos de controle interno e externo, quando endereçados à Presidência da Empresa.

§2º Compete à Chefia de Gabinete Adjunta:

I – Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades administrativas do Gabinete da Presidência e das unidades a ele vinculadas;

II – Organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados à Presidência e/ou à Diretoria Executiva;

III – Supervisionar as atividades administrativas das unidades vinculadas ao GAPR e à Presidência;

§3º O Gabinete da Presidência tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Cooperação Internacional (DCIN);

II – Departamento de Serviços em Comunicação e Marketing (DSCM);

III – Departamento de Estudos e Pesquisas (DEPE);

IV – Assessoria de Apoio aos Colegiados (ASCL).

§4º Compete ao DCIN:

I – Assessorar a Diretoria Executiva da Finep na identificação de oportunidades para cooperação internacional, negociando os termos da cooperação e acompanhando sua execução, bem como na promoção de eventos que envolvam a participação de entidades de outros países;

II – Coordenar internamente as iniciativas de cooperação internacional da Finep, inclusive a participação de representantes da empresa em reuniões com organizações estrangeiras ou multilaterais e em fóruns que contem com a participação de representantes dessas instituições;

III – Promover o alinhamento entre as ações de cooperação internacional da Finep e as de outras instâncias governamentais, especialmente o MCTIC e o MRE.

§5º - Compete ao DSCM:

I – Gerenciar os contratos relacionados à consultoria, comunicação, prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;

II – Gerenciar o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC;

III – Gerenciar as ações de publicidade, produção de vídeos e materiais gráficos, eventos institucionais, patrocínios, endomarketing, cerimonial, site e intranet da Finep;

6º O DSCM tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Patrocínio e Eventos Institucionais (CPEI);

II – Coordenação de Serviços em Comunicação e Publicidade (CSCP).

§7º - Compete à CPEI:

I – Gerenciar os contratos relacionados a patrocínios e eventos;

II – Organizar os eventos institucionais definidos pela Presidência;

III – Coordenar as ações necessárias para viabilizar eventos internos e externos sob a orientação da Presidência;

IV – Coordenar as ações de patrocínio;

V – Organizar a recepção de autoridades nacionais e estrangeiras, sob a orientação da Presidência;

§8º - Compete à CSCP:

I – Atuar em parceria com a Área de Gestão de Pessoas (AGEP) na execução de ações de endomarketing;

II – Administrar a intranet e outras iniciativas de mídia eletrônica da Finep de caráter interno;

III – Administrar o site da Finep e outras iniciativas de mídia eletrônica da Finep de caráter externo;

IV – Executar ações e campanhas de publicidade e marketing sob orientação da Presidência;

V – Gerenciar os contratos referentes aos serviços de comunicação;

VI – Prestar serviços relacionados à comunicação para a Presidência e demais unidades, tais como: audiovisual, material gráfico e fotografia.

§9º Compete ao DEPE:

I – Subsidiar a Finep em matérias relacionadas com a economia nacional e internacional, bem como em ações e atividades relacionadas com a política econômica do Governo Federal e possíveis cenários econômicos nacionais e internacionais;

II – Subsidiar a Finep em matérias relacionadas com os sistemas nacional e internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como em ações e atividades relacionadas com a política de C,T&I do Governo Federal;

III – Promover estudos sobre os demais agentes do sistema nacional de C,T&I e sobre os sistemas de inovação de outros países, de forma a subsidiar o posicionamento estratégico da Finep;

IV – Promover a realização de estudos e seminários relacionados a temas de interesse institucional da Finep visando subsidiar o desenvolvimento de novos instrumentos, produtos e programas operacionais.

V – Coordenar e acompanhar os projetos e iniciativas internas, bem como a elaboração de relatórios e estudos, necessários ao reconhecimento da Finep como Instituição Financeira Federal tipificada pelo Banco Central do Brasil;

VI - Prospectar e propor novos programas, produtos e instrumentos.

§10º Compete à ASCL:

I – Estruturar as reuniões dos órgãos colegiados e fóruns institucionais da Finep, no que se refere à organização, agendamentos, preparação de pautas e material, formalização dos atos e divulgação de resultados;

II – Elaborar e controlar documentos operacionais e administrativos gerados nos órgãos colegiados e fóruns institucionais, responsabilizando-se pela conformidade institucional e guarda dos documentos institucionais produzidos;

III – Formalizar, interna e externamente, controlar, acompanhar e atualizar as representações institucionais e as filiações a entidades de que a Finep participa.

Seção V

Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Art. 14. A Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT), órgão responsável pelo apoio à pesquisa científica e tecnológica e à infraestrutura nas Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICTs) e em casos especiais nas empresas, diretamente e/ou por meio de parcerias com Estados, Municípios e outras organizações, atuando de forma articulada com a Diretoria de Inovação, tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Área de Fomento aos Programas de Desenvolvimento Científico e Infraestrutura (ADCI);

II – Área de Fomento aos Programas de Desenvolvimento Tecnológico e à Interação com Áreas de Inovação (ADTI).

b) Departamentos:

I – Assessoria Jurídica da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (AJCT);

II – Departamento de Prestação de Contas da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DPCT).

§1º O Diretor de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em caráter excepcional, poderá designar para qualquer departamento de sua Diretoria a implementação de ações de C,T&I, bem como o fomento e/ou análise e/ou acompanhamento de projetos com enfoque temático nos setores de atuação da estrutura da DRCT.

§2º Os casos especiais referidos no caput serão tratados pelos diretores da DRCT e DRIN.

§3º O diretor da DRCT designará um analista de sua equipe para exercer as atividades de comunicação no âmbito da respectiva Diretoria.

Art. 15. Compete a Área de Fomento aos Programas de Desenvolvimento Científico e Infraestrutura (ADCI):

I – Fomentar e apoiar ações de C, T&I das ICTs, com o objetivo de promover o fortalecimento institucional, tanto das instituições emergentes como das consolidadas, por meio de ações isoladas, em rede ou estruturantes;

II – Identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas junto às instâncias deliberativas da Finep;

III – Contribuir na avaliação do mérito técnico-científico de propostas submetidas à Finep, no âmbito das competências existentes na área.

§1º A ADCI tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Fomento às Áreas de Ciências da Vida, Ciências Humanas e Sociais – DCVS;

II – Departamento de Fomento às Áreas de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias – DCEE.

§2º Compete ao DCVS:

I – Subsidiar a ADCI na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Propor e gerenciar programas que promovam o desenvolvimento nacional por meio das ICTs;

III – Participar na elaboração de propostas de atuação da Área nos setores que envolvam projetos de pesquisa nas temáticas de Ciências da Vida, Ciências Humanas e Sociais;

IV – Realizar análise técnica de projetos de pesquisa básica e aplicada das temáticas citadas e também de projetos que envolvam infraestrutura das ICTs, subsidiando as instâncias decisórias da Finep;

V – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos, bem como realizar a avaliação de programas.

§3º Compete ao DCEE:

I – Subsidiar a ADCI na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Propor e gerenciar programas que promovam o desenvolvimento nacional por meio das ICTs;

III – Participar na elaboração de propostas de atuação da Área nos setores que envolvem projetos de pesquisa nas temáticas de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;

IV – Realizar análise técnica de projetos de pesquisa básica e aplicada das temáticas citadas e também de projetos que envolvam infraestrutura das ICTs, subsidiando as instâncias decisórias da Finep;

V – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos, bem como realizar a avaliação de programas.

Art. 16. Compete à Área de Fomento aos Programas de Desenvolvimento Tecnológico e à Interação com Áreas de Inovação (ADTI):

I – Fomentar e apoiar ações de C, T&I para o desenvolvimento sustentável em ICTs e em casos especiais por empresas, por meio de programas, planos estratégicos de inovação e projetos, por meio de ações isoladas ou em rede, fazendo interlocução com Estados e Municípios, reforçando vocações e reduzindo as dicotomias regionais, em todas as áreas de conhecimento, com os seguintes desafios:

a) Apoio à criação e à consolidação de Sistemas de Inovação;

b) Estruturar e implementar programas descentralizados de fomento à pesquisa, e em casos especiais à inovação em empresas, universidades e institutos de pesquisa, em parceria com Estados por meio de suas Secretarias de C&T, Fundações de Amparo à Pesquisa, Agências de Fomento;

c) Apoiar o estabelecimento de contato entre instituições científicas e tecnológicas com empresas inovadoras, em cooperação com as diferentes áreas da Diretoria de Inovação;

II – Identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas, junto às instâncias deliberativas da Finep, com foco nestes desafios;

III – Apoiar a realização de estudos e diagnósticos setoriais relacionados às atividades de planejamento.

§1º A ADTI tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Fomento às Ciências Aplicadas e ao Desenvolvimento Tecnológico – DCDT;

II – Departamento de Fomento à Interação entre as Ciências Aplicadas e as Áreas de Inovação – DICI.

§2º Compete ao DCDT:

I – Subsidiar a ADTI na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Propor e gerenciar programas que promovam o desenvolvimento em instituições científicas e tecnológicas, com uma atenção especial aos institutos tecnológicos;

III – Identificar demandas tecnológicas dos setores produtivo e governamental, atuando em cooperação com as áreas especializadas da Diretoria de Inovação;

IV – Fomentar e implementar ações que promovam maior interação entre os Centros e Institutos Tecnológicos, bem como destes com atores do setor produtivo;

V – Realizar análise técnica projetos de pesquisa de natureza aplicada em áreas identificadas como estratégicas que promovam o desenvolvimento tecnológico do país, como Biotecnologia, Nanotecnologia, área nuclear, espacial, subsidiando as instâncias decisórias da Finep;

VI – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos, bem como realizar a avaliação de programas.

§3º Compete ao DICI:

I – Subsidiar a ADTI na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Apoiar a criação de ambientes propícios ao processo de inovação, como incubadoras de projetos, incubadoras de empresas, e parques tecnológicos;

III – Apoiar o desenvolvimento de projetos inovadores em microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas e médias empresas por meio de subvenção econômica e crédito, de forma descentralizada em cooperação com os agentes públicos locais de Ciência e Tecnologia (Fundações Estaduais/Municipais de Apoio à Pesquisa/Secretarias Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação e Bancos e Agências de Desenvolvimento).

IV – Apoiar o estabelecimento de contato entre instituições científicas e tecnológicas com empresas inovadoras, em cooperação com as diferentes áreas da Diretoria de Inovação;

V – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos, bem como realizar a avaliação de programas, subsidiando as instâncias decisórias da Finep.

Art. 17. Compete à AJCT:

I – Assessorar juridicamente a Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e as unidades organizacionais vinculadas à Diretoria;

II – Prestar consultoria jurídica às operações de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em especial nas seguintes atividades:

a) Planejamento dos programas;

b) Elaboração e alterações dos instrumentos convocatórios;

c) Análise, contratação e acompanhamento das operações.

III – Auxiliar a Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no atendimento às demandas emanadas dos órgãos de controle interno e externos;

IV – Opinar sobre os aspectos jurídicos dos normativos internos de iniciativa da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e elaborar normativos internos dentro do âmbito de atuação específica da AJCT;

V – Elaborar estudos sobre o arcabouço jurídico dos setores de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 18. Compete ao DPCT:

I – Executar a fiscalização e o acompanhamento financeiro da carteira de projetos reembolsáveis e não-reembolsáveis da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, observando o arcabouço legal e normativo vigente.

Seção VI

Diretoria de Inovação

Art. 19. A Diretoria de Inovação (DRIN), órgão responsável pelo planejamento e fomento a ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas e, em casos especiais, por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) de forma articulada com a Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT), tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Área de Inovação I (AIN1);

II – Área de Inovação II (AIN2);

III – Área de Inovação III (AIN3);

IV – Área de Inovação IV (AIN4);

b) Departamentos:

I – Assessoria Jurídica da Diretoria de Inovação (AJIN);

II – Departamento de Prestação de Contas da Diretoria de Inovação (DPCI);

III – Departamento de Articulação para a Inovação (DAPI).

§1º O Diretor de Inovação, em caráter excepcional, poderá designar para qualquer departamento de sua Diretoria a implementação de ações de P,D&I, bem como o fomento e/ou análise e/ou acompanhamento de projetos com enfoque temático nos setores de atuação da estrutura da DRIN.

§2º Os casos especiais referidos no caput serão tratados pelos diretores da DRIN e DRCT.

§3º O diretor da DRIN designará um analista de sua equipe para exercer as atividades de comunicação no âmbito da respectiva Diretoria.

Art. 20. Compete à Área de Inovação I (AIN1);

I – Fomentar e apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, por meio de programas, planos estratégicos de inovação e projetos relacionados às Tecnologias da Informação e Comunicação, Serviços, Energia e Defesa;

II – Identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas, junto às instâncias deliberativas da Finep, relacionados ao seu campo de atuação;

III – Apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento setoriais.

§1º A AIN1 tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Tecnologia da Informação, Comunicação e Serviços (DTIC);

II – Departamento de Tecnologias Nucleares, Defesa e Energias Limpas (DNDE);

§2º – Compete ao DTIC:

I – Subsidiar a AIN1 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações no setor de Tecnologia da Informação, Comunicação e serviços correlatos, incluindo Telecomunicações, Microeletrônica, Semicondutores, Processos Nano-tecnológicos, Software, Automação e Segurança da Informação;

III – Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, no setor de Serviços, incluindo Serviços Financeiros;

IV – Realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

V – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

§3º Compete ao DNDE:

I – Subsidiar a AIN1 na proposição de políticas, diretrizes e programas;

II – Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações nos setores de Energias Limpas – Eólica, Geotérmica, Hidroelétrica, Maremotriz, Solar e Aproveitamento Energético de Resíduos e Efluentes (exceto Resíduos Sólidos Urbanos), bem como desenvolvimento de bens de capital, sistemas e equipamentos e iniciativas de eficiência energética que contenham caráter inovador;

III - Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações na cadeia do Complexo Nuclear e nos setores de Defesa (exceto Aeronáutica e Aeroespacial) e Defesa Cibernética;

IV – Realizar análise técnica para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

V – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

Art. 21. Compete à Área de Inovação II (AIN2);

I – Fomentar e apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, por meio de programas, planos estratégicos de inovação e projetos relacionados aos Serviços de Engenharia, Bens de Capital, Metal-Mecânica, Petróleo e Gás, Mineração e Transformação Mineral, Indústria Naval, Transportes, Processos Industriais e Indústria Química;

II – Identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas, junto às instâncias deliberativas da Finep, relacionados ao seu campo de atuação;

III – Apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento setoriais.

§1º A AIN2 tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Engenharia, Metal Mecânica, Equipamentos, Transporte e Serviços (DMES)

II – Departamento de Petróleo, Mineração e Indústria Naval (DPMN)

III – Departamento de Química e Metalurgia e Materiais (DQMM).

§2º Compete ao DMES:

I – Subsidiar a AIN2 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações no apoio aos Serviços de Engenharia (incluindo Pré-Investimento), Infraestrutura (exceto Saneamento Ambiental e Energia), Logística, Varejo, Indústria Metal-Mecânica, Indústria de Bens de Capital, Indústria Automotiva (Veículos e Autopeças), Transportes, Implementos Rodoviários e Ferroviários, Equipamentos para transporte e movimentação de cargas (inclusive dutos), Construção Civil, Habitação Social, Mobilidade Urbana, Bens de Consumo/Eletrônica (exceto produtos de informática).

III – Realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas;

§ 3º Compete ao DPMN:

I – Subsidiar a AIN2 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações no apoio de toda a cadeia de Petróleo e Gás, Indústria Naval, Mineração, Transformação Mineral de Não-Metálicos (vidro, cimento, cerâmicos, dentre outros, incluindo sua recuperação);

III – Realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

§ 4º Compete ao DQMM:

I – Subsidiar a AIN2 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações no apoio de toda a Indústria Química (inclusive química verde), Petroquímica, Metalurgia, Siderurgia, Saneamento Ambiental (inclusive Resíduos Sólidos Urbanos) e Transformação de Materiais (metálicos, produtos de aço, plásticos, borrachas, compósitos, novos materiais substitutos, dentre outros, incluindo sua recuperação);

III – Realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

Art. 22. Compete à Área de Inovação III (AIN3);

I – Fomentar e apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, por meio de programas, planos estratégicos de inovação e projetos relacionados às áreas de Saúde, Qualidade de Vida, Agronegócio e Alimentos e Biocombustível;

II – Identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas, junto às instâncias deliberativas da Finep, relacionados ao seu campo de atuação;

III – Apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento setoriais.

IV – Fomentar e apoiar ações regionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, junto a potenciais clientes e parceiros da Finep no âmbito do conjunto de suas Regionais;

V – Assessorar a Diretoria Executiva da Finep nas ações de articulação com os Estados e/ou com atores regionais estratégicos para a Finep;

VI – Desenvolver, promover e coordenar atividades operacionais em nível regional, na capilaridade da rede de seus departamentos regionais.

§1º A AIN3 tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Saúde e Qualidade de Vida (DSAQ);

II – Departamento de Agronegócios e Alimentos (DAGN).

III - Departamento Regional do Sudeste (DRSE)

IV – Departamento Regional do Nordeste (DRNE);

V – Departamento Regional do Sul (DSUL);

VI – Departamento Regional do Centro-Oeste (DRCO);

VII – Departamento Regional do Norte (DRNO).

§2º Compete ao DSAQ:

I – Subsidiar a AIN3 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, nas áreas de Saúde (incluindo fármacos e medicamentos, Cosméticos, Higiene Pessoal, equipamentos, dispositivos e materiais médicos e odontológicos, medicina regenerativa, vacinas, kits diagnóstico, hemoderivados, telemedicina, telessaúde, dentre outros); Epidemiologia; Pesquisa Clínica e Pré-Clínica; Nutrição Humana; Segurança e Saúde no Trabalho; Tecnologia Assistiva; Envelhecimento da População; e Acessibilidade;

III – Realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

§3º Compete ao DAGN:

I – Subsidiar a AIN3 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II – Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações nas áreas de Agronegócio (fertilizantes, defensivos, genética vegetal e animal, veterinária, maquinário agrícola, dentre outros); Biocombustíveis; Indústria de Alimentos; Cadeias Agroalimentares; Indicações Geográficas; Segurança e Qualidade Alimentar;

III – Realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

§4º Compete ao DRSE:

I – Exercer todas as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento, incluindo o suporte de sistemas, assim como cuidar em manter infraestrutura física das instalações em São Paulo adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes;

II – Realizar fomento visando a captação de projetos junto a potenciais clientes e parceiros da Finep na Região Sudeste para posterior contratação pelos Departamentos específicos;

III – Apoiar todos os Departamentos da DRIN para o acompanhamento técnico de PEIs na Região Sudeste;

IV – Articular o relacionamento colaborativo com entidades na região, visando a promoção da inovação na Região Sudeste;

V – Identificar setores, regiões ou projetos de interesse prioritário na Região Sudeste;

VI – Subsidiar a AIN3 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas com foco regional;

VII – Fornecer informações, diagnósticos e estudos que deem suporte a ações da Finep na Região Sudeste;

VIII – Realizar o acompanhamento administrativo de todas as Regionais;

IX – Representar a Finep, quando solicitado pela Diretoria Executiva e demais instâncias administrativo-operacionais da empresa;

§5º Compete ao DRNE:

I – Exercer todas as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento, incluindo o suporte de sistemas, assim como cuidar em manter infraestrutura

física de suas instalações em Fortaleza, adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes;

II – Realizar fomento junto a potenciais clientes e parceiros da Finep na região Nordeste;

III – Apoiar o acompanhamento técnico de projetos na região Nordeste;

IV – Articular o relacionamento colaborativo com entidades na região visando a promoção da inovação na região Nordeste;

V – Identificar setores, regiões ou projetos de interesse prioritário na região Nordeste.

VI – Subsidiar a AIN3 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas com foco regional;

VII – Fornecer informações, diagnósticos e estudos que deem suporte às ações da Finep na região Nordeste;

VIII – Representar a Finep em fóruns e eventos regionais na região Nordeste.

§6º Compete ao DSUL:

I – Exercer todas as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento, incluindo o suporte de sistemas, assim como cuidar em manter infraestrutura física de suas instalações em Florianópolis, adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes;

II – Realizar fomento junto a potenciais clientes e parceiros da Finep na região Sul;

III – Apoiar o acompanhamento técnico de projetos na região Sul;

IV – Articular o relacionamento colaborativo com entidades na região visando a promoção da inovação na região Sul;

V – Identificar setores, regiões ou projetos de interesse prioritário na região Sul.

VI – Subsidiar a AIN3 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas com foco regional;

VII – Fornecer informações, diagnósticos e estudos que deem suporte às ações da Finep na região Sul;

VIII – Representar a Finep em fóruns e eventos regionais na região Sul.

§7º Compete ao DRCO:

I – Exercer todas as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento, incluindo o suporte de sistemas, assim como cuidar em manter infraestrutura física de suas instalações em Brasília, adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes;

II – Realizar fomento junto a potenciais clientes da Finep na região Centro-Oeste nas áreas de interesse da empresa;

III – Fornecer informações, diagnósticos e estudos que deem suporte às ações da Finep na região Centro-Oeste;

IV – Identificar setores, regiões ou projetos de interesse prioritário na região Centro-Oeste;

V – Representar a Finep em fóruns e eventos regionais na região Centro-Oeste;

VI – Apoiar o acompanhamento técnico de projetos na região Centro-Oeste;

VII – Representar a Finep perante o Congresso Nacional e monitorar a agenda legislativa relativa à ciência, tecnologia e inovação, bem como outras proposições legislativas de interesse da Empresa;

VIII – Desenvolver atividades operacionais expressamente designadas pela Diretoria Executiva, no âmbito das atividades executadas por outras unidades da estrutura organizacional e sob a coordenação dos mesmos;

IX – Zelar pelos interesses da Empresa perante órgãos do Poder Público, entidades privadas, organismos internacionais e demais instituições localizadas em Brasília;

X – Realizar o acompanhamento administrativo do Escritório de Brasília;

XI – Articular o relacionamento colaborativo com entidades na região visando a promoção da inovação na região Centro-Oeste;

XII – Subsidiar a AIN3 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas com foco regional;

§ 8º - Compete ao DRNO:

I – Exercer todas as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento, incluindo o suporte de sistemas, assim como cuidar em manter infraestrutura física de suas instalações em Belém, adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes;

II – Realizar fomento junto a potenciais clientes e parceiros da Finep na região Norte;

III – Apoiar o acompanhamento técnico de projetos na região Norte;

IV – Articular o relacionamento colaborativo com entidades na região visando a promoção da inovação na região Norte;

V – Identificar setores, regiões ou projetos de interesse prioritário na região Norte;

VI – Subsidiar a AIN3 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas com foco regional;

VII – Fornecer informações, diagnósticos e estudos que deem suporte às ações da Finep na região Norte;

VIII – Representar a Finep em fóruns e eventos regionais na região Norte.

Art. 23. Compete à Área de Inovação IV (AIN4):

I – Fomentar e apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, por meio de programas, planos estratégicos de inovação e projetos relacionados às áreas de Aeronáutica, Aeroespacial, Segurança Pública e Privada, Papel, Celulose e Florestamento, Têxtil e Confecções, Couros e Calçados, Indústria Gráfica, Indústria Moveleira, Educação e Economia Criativa;

III – Identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas junto às instâncias deliberativas da Finep com foco nos desafios tecnológicos dos setores de sua competência;

IV – Apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento setoriais;

§1º A AIN4 tem a seguinte estrutura:

I – Departamento Operacional de São Paulo (DESP);

§2º Compete ao DESP:

I – Subsidiar a AIN4 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas nos setores de sua competência;

II – Fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, nos setores: Aeronáutica (Civil e Militar), Aeroespacial, Segurança Pública e Privada, Papel, Celulose e Florestamento, Têxtil e Confecções, Couros e Calçados, Indústria Gráfica, Indústria Moveleira, Educação e Economia Criativa;

III – Acompanhar as operações do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);

IV – Realizar análise técnica para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

V – Coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

Art. 24. Compete à AJIN:

I – Assessorar juridicamente a DRIN e as unidades organizacionais vinculadas à Diretoria, em especial nas seguintes atividades:

a) Análise, contratação e acompanhamento das operações, incluindo-se as renegociações de operações adimplentes;

b) Planejamento dos programas;

c) Elaboração e alterações dos instrumentos convocatórios;

d) Manifestação sobre normativos internos e propostos pela DRIN.

II – Elaborar normativos internos no âmbito de atuação específica da AJIN;

III – Responder as demandas emanadas dos órgãos de controle interno e externos, no que tange aos aspectos jurídicos das atribuições da DRIN;

IV – Elaborar estudos sobre o arcabouço jurídico dos setores de responsabilidade da DRIN.

Art. 25. Compete ao DPCI:

I – Executar a fiscalização e o acompanhamento financeiro da carteira de projetos reembolsáveis e não-reembolsáveis da Diretoria de Inovação, observando o arcabouço legal e normativo vigente.

Art. 26. Compete ao DAPI:

I – Subsidiar a DRIN, no âmbito de seu escopo de atuação, na proposição de diretrizes, políticas, programas, novos instrumentos e metodologias para o apoio financeiro e promoção da inovação em empresas, em articulação com os atores externos do Sistema Nacional de C,T&I, com a Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT), com a Diretoria de Planejamento e Gestão de Riscos (DPLR) e demais áreas da Finep;

II - Apoiar e executar atividades para o desenvolvimento de ambientes propícios ao processo de inovação, por meio da mobilização e contato entre empresas inovadoras e instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), em cooperação com a Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT) e demais unidades da Finep com atribuições correlacionadas;

III - Realizar a coordenação operacional de ações de inovação e a gestão do conhecimento em temas e áreas estratégicas transversais, tais como, Biotecnologia, Nanotecnologia, Educação, Bioeconomia, Cidades Sustentáveis, Mudanças do Clima, Recursos Hídricos, Economia Circular e Manufatura Avançada, ou que exijam ampla articulação com áreas da DRCT, com Ministérios Setoriais, outros agentes de governo, ICTs, empresas ou associações empresariais, dentre outras;

IV – Gerir, moderar, distribuir e monitorar os cadastros operacionais de empresas.

Seção VII

Diretoria de Planejamento e Gestão de Riscos

Art. 27. A Diretoria de Planejamento e Gestão de Riscos (DPLR), órgão responsável pela implementação do planejamento estratégico institucional, pela avaliação e definição metodológica de processos operacionais, pela proposição de padrões e ferramentas de gestão e de projetos estruturantes visando o desenvolvimento institucional, bem como pelo gerenciamento integrado de riscos, pelo processo de conformidade, pelo Programa de Integridade e pelo acompanhamento e orientação das atividades jurídicas, tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Área de Planejamento (APLA);

II – Área Jurídica (AJUR);

III – Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos (ACIR).

§1º O diretor da DPLR designará um analista de sua equipe para exercer as atividades de comunicação no âmbito da respectiva Diretoria.

Art. 28. Compete à Área de Planejamento (APLA):

I – Coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico, seus objetivos e ações;

II – Garantir o suprimento de informações relativas à avaliação dos ambientes e tendências que possam influenciar a execução das estratégias e objetivos no planejamento estratégico;

III – Garantir a disponibilização de informação para os públicos interno e externo;

IV – Coordenar as ações de avaliação de políticas, programas e instrumentos;

V – Coordenar o Comitê de Enquadramento e Priorização (CEP) e o Comitê de Planejamento (CPLAN).

VI – Coordenar o desenvolvimento das metodologias, processos e sistemas referentes à análise e acompanhamento de financiamentos reembolsáveis e não-reembolsáveis da Finep;

VII – Coordenar a implementação de novos instrumentos de fomento e de financiamento, em articulação com áreas operacionais da Finep;

VIII – Coordenar demais projetos institucionais deliberados pela Diretoria Executiva mediante designação;

§1º A APLA tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Planejamento (DPLAN);

II – Departamento de Gestão de Metodologias e Processos (DGMP);

III – Departamento de Projetos Estruturantes (DPRE);

§2º Compete ao DPLAN:

I – Desenvolver metodologia e implementar as atividades e etapas do Planejamento Estratégico institucional, incluindo o desdobramento dos objetivos, indicadores e metas corporativas para as unidades organizacionais;

II – Monitorar os indicadores estratégicos e a execução das iniciativas para o alcance dos objetivos institucionais;

- III – Avaliar os resultados e impactos das modalidades de apoio e programas da Finep;
- IV – Propor e monitorar as políticas setoriais em conjunto com as Áreas Operacionais;
- V – Propor e gerir a Política Operacional e a Norma Geral de Operação;
- VI – Padronizar os instrumentos de seleção pública;
- VII – Realizar estudos e prospecção tecnológica.
- VIII – Prover informações da carteira da Finep para as unidades organizacionais;
- IX – Elaborar relatórios customizados sob demanda;
- X – Prover informação para os públicos interno e externo;
- XI – Elaborar o Relatório de Gestão da Finep e outros relatórios oficiais da Finep;
- XII – Coordenar a elaboração de relatórios anuais, de estudos prospectivos e de avaliação de resultados e impactos do FNDCT

§3º Compete ao DGMP:

- I – Gerir o desenvolvimento metodológico, modelo conceitual, desenho de processos, normativos, coordenação da especificação de requisitos e manualização no âmbito dos sistemas finalísticos da Finep.
- II - Coordenar as ações que integram os modelos de risco de crédito e análise técnica (rating de equipe de pesquisa, de inovação das empresas e dos projetos);
- III – Validar as propostas encaminhadas pelas áreas atuantes nos processos operacionais sobre alterações no modelo de análise técnica e financeira;
- IV – Realizar os ajustes dos modelos de análise, parâmetros e critérios, bem como zelar pela integridade dos processos de apuração dos ratings, restrição ao acesso e proteção dessas informações por meio de propostas de normativos e política de acesso aos dados protegidos por sigilo;
- V – Coordenar e integrar ações e projetos de modernização de processos, normalização;
- VI – Apoiar as unidades organizacionais na gestão e melhorias dos processos;
- VII – Coordenar iniciativas de produção de documentos normativos da Finep.
- VIII – Coordenar ações de aperfeiçoamento e revisão de governança corporativa;

§4º Compete ao Departamento de Projetos Estruturantes (DPRE);

- I – Coordenar o processo de implementação de projetos estruturantes para a Finep, com foco nas atividades fim da Finep, considerando sua missão, perfil de atuação e visão de futuro;
- II – Estruturar as bases para a gestão de produtos na Finep;
- III – Coordenar projetos de prospecção tecnológica relacionados às atividades fim da Finep;
- IV – Coordenar projetos de ferramentas e metodologias de inteligência tecnológica para a coleta, análise e disseminação de informações para apoiar processos de tomada de decisão;
- V – Propor e articular, junto às áreas operacionais, a estruturação da atuação da Finep em temas transversais, tais como sustentabilidade, mudanças climáticas, biotecnologia, nanotecnologia, manufatura avançada, educação, bioeconomia, cidades sustentáveis e economia circular.

Art. 29. Compete à Área Jurídica (AJUR):

- I – Prestar assessoria jurídica à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando solicitados;
- II – Prestar assessoria jurídica à DPRL, à Presidência e às unidades a ela vinculadas;

III – Uniformizar os entendimentos formulados pelas assessorias jurídicas das Diretorias;

IV – Resolver conflitos de competências entre as assessorias jurídicas;

V – Padronizar procedimentos das assessorias jurídicas das Diretorias;

VI – Acompanhar as mudanças jurídicas na legislação incidente sobre as atividades da Finep, bem como recomendar as adequações jurídicas e procedimentais necessárias;

VII – Representar judicialmente a Finep.

§1º A AJUR tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Padronização (CPAD);

II – Coordenação de Contencioso (COCF);

III – Coordenação de Tomada de Contas Especial (CTCE).

§2º Compete à CPAD:

I – Padronizar as minutas dos instrumentos reembolsáveis, não-reembolsáveis e de investimento;

II – Padronizar os modelos e procedimentos adotados pelas assessorias jurídicas operacionais;

III – Uniformizar os normativos internos de competência da AJUR;

IV – Analisar os casos de conflito de competência entre as Assessorias Jurídicas das Diretorias e uniformizar entendimentos.

§3º Compete à COCF:

I – Coordenar a equipe responsável pelos processos judiciais, orientando a elaboração de petições;

II – Coordenar a carteira dos processos judiciais, monitorando as probabilidades de perdas e propondo as estratégias processuais pertinentes;

III – Propor planos de ação, incluindo a administração dos prazos processuais, de acordo com a demanda de trabalho da equipe que coordena.

§4º Compete à CTCE:

I – Analisar as solicitações de abertura de Tomada de Contas Especial – TCE;

II- Propor planos de ação para a administração dos pedidos de abertura de tomada de contas especiais.

III – Coordenar as atividades da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CP-TCE);

Art. 30. Compete à Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos (ACIR):

I - gerenciar os processos de gestão integrada de riscos, de conformidade, de gestão da segurança da informação e comunicações e o Programa de Integridade, coordenando os comitês executivos responsáveis por esses temas;

II - propor, gerenciar e disseminar as políticas e demais normativos internos, as metodologias, inclusive para estabelecimento de limites de exposição a riscos, os padrões e procedimentos, inclusive aqueles para melhoria contínua, dos processos sob sua atribuição, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração;

III - verificar a aderência das estruturas, processos, produtos e serviços da Finep ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal e, no que couber, aos referenciais de governança aplicáveis aos órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - comunicar aos administradores, aos conselheiros fiscais e aos membros do Comitê de Auditoria a ocorrência de atos ou condutas que estejam em desacordo com as normas aplicáveis à Finep, juntamente com a indicação das providências saneadoras adotadas e as recomendações de providências adicionais, na forma prevista nos normativos internos;

V - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI - estabelecer planos de continuidade de negócio para os principais processos de trabalho da organização;

VII - prestar contas de forma frequente, nos termos da Lei Lei nº 13.303/2016 e dos normativos internos, emitindo relatórios periódicos sobre as atividades relacionadas às suas atribuições, encaminhando-os aos administradores, aos conselheiros fiscais e aos membros do Comitê de Auditoria.

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da FINEP sobre o tema;

IX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a FINEP;

X - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

§ 1º A Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos se vincula ao Diretor-Presidente por intermédio do Diretor de Planejamento e Gestão de Riscos, podendo este ter outras competências.

§ 2º A Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, no artigo 16, § 2º do Decreto 8.945 de 27/12/2016 e nos demais casos previstos em outros normativos externos ou internos.

§ 3º A Finep, através da Presidência, garantirá a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos do quadro efetivo para o desempenho das atribuições da ACIR e de suas unidades vinculadas, assim como o acesso às informações, aos sistemas e outros dispositivos, sempre que necessário para o exercício de suas atribuições.

§4º A ACIR tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Gestão Integrada de Riscos (DGIR);

II – Departamento de Conformidade e Integridade (DCOI).

§5º Compete ao DGIR:

I – Implementar, gerenciar e prestar contas sobre o processo de gestão integrada de riscos, de forma independente, em respeito aos limites de exposição vigentes, responsabilizando-se pela centralização e gestão das informações dos riscos institucionais;

II - Implementar, gerenciar e prestar contas sobre o processo de gestão de segurança da informação e comunicações, responsabilizando-se pela centralização e gestão das informações desse processo;

III – Exercer a função de Secretaria Executiva dos Comitês de Gestão de Riscos e de Segurança da Informação e Comunicações;

IV – Propor, gerenciar e disseminar as políticas e demais normativos internos, as metodologias, inclusive para estabelecimento de limites de exposição a riscos visando mantê-los em níveis considerados

aceitáveis pela Finep e pelos órgãos reguladores, os padrões e procedimentos, inclusive aqueles para melhoria contínua dos processos sob sua atribuição;

V – Promover a cultura do gerenciamento dos riscos e da segurança da informação e comunicações e atuar na promoção do reconhecimento, pelas demais áreas da Finep, da responsabilidade de todos na execução de atividades relacionadas a esses temas, além de fomentar as ações de capacitação.

.§6º Compete ao DCOI:

I – Implementar, gerenciar e prestar contas sobre o processo de conformidade e sobre o Programa de Integridade, de forma independente, responsabilizando-se pela centralização e gestão das informações;

II – Exercer a função de Secretaria Executiva do Comitê de Integridade;

III – Acompanhar as providências e procedimentos para investigação de quaisquer ocorrências de atos ou condutas que estejam em desacordo com as normas aplicáveis à Finep e com o Programa de Integridade;

IV – Propor, gerenciar e disseminar as políticas e demais normativos internos, as metodologias, os padrões e procedimentos, inclusive aqueles para melhoria contínua do exercício de suas atribuições;

V – Promover a cultura da conformidade e integridade e atuar na promoção do reconhecimento, pelas demais áreas da Finep, da responsabilidade de todos na execução de atividades relacionadas a esses temas, além de fomentar as ações de capacitação;

VI – Verificar a aderência das estruturas, processos, produtos e serviços da Finep ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e, no que couber, aos referenciais de governança aplicáveis aos órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VIII – Divulgar e verificar a aplicação do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como fomentar e auxiliar na promoção de treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

IX – Realizar análises técnicas de elegibilidade nos processos de indicação de administradores, conselheiros fiscais e membros do COAUD, na forma estabelecida nos normativos internos, subsidiando a manifestação do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração, conforme o caso.

Seção VIII

Diretoria Financeira, de Crédito e Captação

Art. 31. A Diretoria Financeira, de Crédito e Captação (DRFC), órgão responsável pela gestão dos recursos materiais e financeiros da Empresa, bem como o relacionamento institucional com bancos de fomento e desenvolvimento, tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Área de Gestão Financeira da Finep (AGEF);

II – Área de Captação, Crédito e Investimento (ACCI);

III – Área da Secretaria Executiva do FNDCT (ASEF).

b) Departamentos:

I – Assessoria Jurídica da Diretoria de Crédito e Captação (AJFC).

§1º O diretor da DRFC designará um analista de sua equipe para exercer as atividades de comunicação no âmbito da respectiva Diretoria.

Art. 32. Compete à Área de Gestão Financeira da Finep (AGEF):

I – Planejar, executar, acompanhar, controlar e registrar as atividades inerentes à origem e à aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Finep, bem como identificar e propor diretrizes para recuperação de crédito da Finep em consonância com as estratégias e diretrizes estabelecidas pela Direção da Empresa.

§1º A AGEF tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Cobrança (DCOB);

II – Departamento de Tesouraria da Finep (DTES1);

III – Departamento de Contabilidade da Finep (DCNT1);

IV – Departamento de Planejamento Financeiro, Orçamentário e de Custos da Finep (DPFC);

V – Departamento de Fiscalização de Convênios Encerrados (DFIC);

§2º Compete ao DCOB:

I – Gerir a carteira de crédito da Finep, dando o devido tratamento a sua inadimplência;

II – Realizar a conciliação contábil dos saldos dos financiamentos;

III – Produzir relatórios periódicos de acompanhamento da carteira;

IV – Prestar suporte a consolidações de dívida para renegociação ou cobrança judicial;

V – Manifestar-se nos casos de perícia contábil de dívidas;

VI – Gerenciar os retornos de amortização e juros dos financiamentos concedidos.

§3º Compete ao DTES1:

I – Realizar e registrar os pagamentos e recebimentos que ocorrerem nas contas da Finep;

II – Movimentar e controlar as contas bancárias e demais disponibilidades da empresa;

III – Manter atualizado o fluxo de caixa diário, bem como projetá-lo para um horizonte mínimo de 90 dias;

IV – Manter o controle e guarda de valores nos cofres;

V – Submeter para a aprovação do Comitê de Caixa, políticas de tesouraria, tais como para capital de giro, caixa mínimo, aplicações e outros;

VI – Executar ações para suprir eventuais insuficiências de caixa, bem como ações para maximizar as sobras de caixa;

VII – Manter o controle atualizado das disponibilidades, por rubrica e fonte, bem como o controle da rentabilidade das aplicações;

VIII – Analisar alternativas e propor aos órgãos competentes a necessidade ou não de se fazer operações de hedge;

IX – Avaliar o risco de liquidez de curto prazo da empresa;

X – Manter controle atualizado das disponibilidades, por rubrica e fonte de recursos, bem como o controle da rentabilidade das aplicações de recursos de terceiros.

§4º Compete ao DCNT1:

- I – Planejar, coordenar e executar a escrituração contábil da Finep;
- II – Realizar a apuração dos tributos da Finep que incidem sobre o seu faturamento e sobre o seu lucro;
- III – Elaborar as demonstrações financeiras e os relatórios de informações contábeis da Finep;
- IV – Elaborar relatórios gerenciais com indicadores econômicos da Finep de forma a subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisão;
- V – Arquivar, nos prazos estabelecidos em Lei, toda a documentação contábil da Finep;
- VI – Zelar pela uniformização dos procedimentos contábeis;
- VII – Acompanhar e manter atualizadas as certidões e cadastros fiscais da Finep.

§ 5º Compete ao DPFC:

- I – Planejar as origens (recursos e receitas), dispêndios e aplicações anuais da Finep;
- II – Acompanhar a execução das origens, dispêndios e aplicações da Finep, propondo planos de contingências, quando for o caso;
- III – Gerir informações relativas à aplicação de recursos em operações reembolsáveis e de investimento em fundos;
- IV – Gerir o fluxo de caixa de longo prazo;
- V – Gerir informações relativas à apropriação de custos pela Finep;
- VI – Apoiar a elaboração e o acompanhamento da execução da política operacional da Finep (foco em operações de crédito);
- VII – Gerar informações estratégicas, relacionadas aos indicadores orçamentários e financeiros da Finep, para a tomada de decisões;

VIII – Gerenciar a compatibilidade de prazos entre os ativos e passivos da Finep e suas diversas fontes de financiamento.

§6º Compete ao DFIC:

- I – Reanalisar as prestações de contas finais dos convênios encerradas com base na RES-CD-FNDCT 02/2014, conforme determinado no Acórdão 3235/2017 – Segunda Câmara;
- II – Adotar as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, antes do encaminhamento à CTCE;
- III – Encaminhar à CTCE as prestações de contas quando for identificada a ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis, para a obtenção do respectivo ressarcimento.

Art. 33. Compete à Área de Captação, Crédito e Investimento (ACCI):

- I – Identificar, formular e propor políticas e diretrizes de crédito, de avaliação e acompanhamento das operações de crédito e das garantias, visando preservar a seletividade e a qualidade da carteira de crédito da Finep;
- II – Apoiar a Diretoria Executiva em todas as ações de investimento em empresas, sendo responsável pela elaboração das políticas de investimento em inovação em empresas e de diversificação de risco da carteira de investimento direto ou através de fundos;
- III – Identificar, formular e propor à Diretoria Executiva políticas e fontes de captação para a Finep, em consonância com a estratégia e a Política Operacional.

§1º A ACCI tem a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Análise de Crédito e Garantias (DCRE);
- II – Departamento de Acompanhamento de Operações de Crédito (DAOC);
- III – Departamento de Investimento em Fundos e Participações (DIFP);
- IV – Departamento de Empreendedorismo e Investimento em *Startups* (DEIS);
- V – Departamento de Captação (DCAP).
- VI – Departamento de Recuperação de Crédito (DREC);
- VII- Coordenação de Avaliação de Garantias (CGAR).

§2º Compete ao DCRE:

- I – Elaborar análises econômico-financeiras referentes às solicitações de crédito, inclusive realizando a avaliação de risco de crédito de cada empresa e a aprovação das garantias;
- II – Elaborar análises econômico-financeiras para fins de garantia fidejussória;
- III – Desenvolver normativos e modelos de avaliação econômico-financeira de empresas e instituições financeiras para fins de análise.

§ 3º Compete ao DAOC:

- I – Acompanhar as operações de crédito e a carteira de garantias da Finep;
- II – Acompanhar o risco de crédito da carteira reembolsável da Finep;
- III – Propor normativos, políticas e metodologias de análise e acompanhamento do risco de crédito e outros processos pertinentes à área.

§ 4º Compete ao DIFP:

- I – Fomentar e apoiar a criação de programas de investimento para a construção de uma carteira de ativos diversificada com foco em retorno financeiro e inovação, de acordo com as políticas públicas do país;
- II – Coordenar tecnicamente a cooperação da Finep com instituições nacionais ou internacionais para desenvolvimento da indústria de *seed capital, venture capital e private equity* no Brasil, em todas as suas ações de investimento e empreendedorismo inovador, promovendo a alavancagem de recursos públicos e a atração do investimento privado;
- III – Investir em empresas inovadoras através de fundos de investimento, sempre buscando a aplicação e o pioneirismo na implementação das melhores práticas de governança;
- IV – Coordenar as ações da cooperação com instituições nacionais e internacionais nos seus componentes de investimento;
- V – Apoiar a trajetória de crescimento e consolidação de empresas inovadoras de capital aberto e fechado;
- VI – Acompanhar e avaliar os investimentos realizados através de fundos de investimentos.

§ 5º Compete ao DEIS:

- I – Apoiar às empresas brasileiras nascentes de base tecnológica que possuam papel fundamental na introdução de novas tecnologias e modelos de negócios no mercado;
- II – Alocar recursos financeiros para que pequenas empresas de base tecnológica com alto potencial de crescimento e retorno possam enfrentar com sucesso os principais desafios de seus estágios iniciais de desenvolvimento, contribuindo para a criação de empregos qualificados e geração de renda para o País;

III – Promover o crescimento do mercado de capital semente no Brasil, compartilhando com os investidores privados os riscos associados ao investimento em empresas nascentes de base tecnológica, sem substituir a iniciativa privada em seu papel como principal agente formador desse mercado;

IV – Coordenar as ações de investimento em pequenas empresas inovadoras com o objetivo de fortalecer o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e criar uma carteira com alto potencial de crescimento e retorno;

V - Acompanhar a carteira de pequenas empresas investidas e apoiar sua trajetória de crescimento e profissionalização da gestão;

VI - Articular atividades internas e externas relativas à divulgação e promoção do investimento em pequenas empresas, bem como o incentivo ao investimento privado, tais como representação institucional em eventos nacionais e internacionais, participação e coordenação de congressos, seminários e workshops relativos ao tema.

§ 6º Compete ao DCAP:

I – Prospectar novas fontes de recursos;

II – Articular atividades internas e externas relativas à elaboração de propostas de captação de recursos;

III – Manter relacionamento com credores ativos potenciais, domésticos e internacionais, a fim de negociar condições para obtenção de recursos para projetos de inovação;

IV – Atuar como interlocutor e intermediário entre a Finep e seus credores no acompanhamento aos projetos financiados com seus recursos;

V – Firmar os contratos de empréstimo com os valores e condições acordados com os credores;

VI – Gerenciar a transferência dos recursos captados junto aos credores;

VII – Informar às áreas internas envolvidas as condições contratuais estabelecidas com os credores e os procedimentos que serão demandados;

VIII – Monitorar as operações aprovadas em suas diversas fases a fim de controlar o atingimento dos limites financeiros de cada fonte de recursos captados;

IX – Definir a fonte de recursos para cada contrato reembolsável;

X – Elaborar relatórios e demonstrativos exigidos pelas diversas fontes de financiamento bem como pelas auditorias internas, independentes e órgãos de controle da União.

§ 7º O DCAP tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Captação em Organismos Internacionais (CCOI).

§ 8º Compete à CCOI:

I - Realizar o controle e acompanhamento operacional dos Programas e Projetos de captação de recursos financeiros da Finep junto a organismos internacionais;

II - Auxiliar na articulação com todas as áreas da Finep envolvidas no planejamento e execução dos Programas e Projetos de captação junto a organismos internacionais.

§ 9º Compete ao DREC:

I – Analisar e formular propostas para as operações de renegociação de crédito;

II – Avaliar e sugerir ações que visem à diminuição da inadimplência das operações reembolsáveis;

III – Envidar esforços na recuperação dos créditos em cobrança judicial.

§ 10º Compete à CGAR subsidiar à ACCI:

I – na verificação da consistência dos bens oferecidos em garantia ou dação em pagamento, através da análise de laudos de avaliação enviados pelas empresas proponentes para apoio reembolsável;

II – no acompanhamento das garantias constantes das operações reembolsáveis visando ao cumprimento das respectivas cláusulas contratuais;

III – na apresentação da atualização do valor de mercado e liquidação forçada de bens em processos judiciais, assim como em relação aos bens imóveis de propriedade da Finep;

IV – na análise e acompanhamento, em conjunto com as áreas competentes, os casos excepcionais que envolverem propostas de garantias não reais ou outros tipos, podendo sugerir à ACCI, caso necessário, a contratação de empresas especializadas para elaboração de laudos de avaliação.

Art. 34. Compete à Área da Secretaria Executiva do FNDCT (ASEF):

I – Planejar, executar, acompanhar, controlar e registrar as atividades inerentes à origem e à aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do FNDCT

II – Coordenar a relação com o MCTIC para a implementação das atividades do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FNDCT) na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, contemplando as seguintes atividades:

a) Acompanhar e monitorar a implementação das ações autorizadas do Plano de Investimento Anual do FNDCT;

b) Participar da elaboração das revisões do PPA e da PPLOA (valores e metas);

c) Organizar e prestar suporte à participação dos representantes da Finep nos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, Comitê de Coordenação e Conselho Diretor do FNDCT;

d) Coordenar a implementação dos Termos de Referência –TRs: recebimento, controle, distribuição, e aprovação e autorização para formulação de propostas (Formulário de Apresentação de Proposta – FAP);

e) Manter as normas da Finep referentes ao FNDCT atualizadas;

f) Coordenar a atualização de informações nos sistemas de acompanhamento e controle relativos ao FNDCT;

g) Implementar as atividades inerentes à Finep na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT.

§1º A ASEF tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Planejamento e Controle dos Recursos Orçamentários e Financeiros do FNDCT (DCRF);

II – Departamento de Contabilidade do FNDCT (DCNT2);

III – Departamento de Tesouraria do FNDCT (DTES2)

§2º Compete ao DCRF:

I – Planejar o orçamento do FNDCT;

II – Gerir a elaboração das PLOAs e as alterações das LOAs anuais.

III – Coordenar a atualização de informações nos sistemas de acompanhamento e controle relativos ao FNDCT;

IV – Gerir execução orçamentária e financeira do FNDCT;

V – Gerir transferências de recursos à Finep com destinação específica;

VI – Elaborar e manter séries históricas do FNDCT;

VII – Aprovar os pedidos de ressarcimento feitos pela Finep ao FNDCT por despesas operacionais do fundo adiantadas pela Finep.

VIII – Acompanhar a arrecadação das fontes de recursos que compõem as receitas anuais do FNDCT;

IX – Gerar informações estratégicas para tomada de decisões;

§3º Compete ao DCNT2:

I – Registrar as operações financeiras, providenciando as respectivas apropriações contábeis e demonstrações financeiras das Unidades Gestoras (UG) sob a responsabilidade da Finep e operacionalizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 4º Compete ao DTES2:

I – Planejar e executar ações para suprir eventuais insuficiências de recursos do FNDCT;

II – Manter controle atualizado das disponibilidades, por rubrica e fonte de recursos, bem como o controle da rentabilidade das aplicações de recursos de terceiros;

III – Realizar os pagamentos e recebimentos do FNDCT e demais Unidades Gestoras sob a responsabilidade da Finep e operacionalizadas no SIAFI, bem como o controle da rentabilidade das aplicações, quando houver.

Art. 35. Compete à AJFC:

I – Assessorar juridicamente a Diretoria Financeira, de Crédito e de Captação e as unidades organizacionais vinculadas à Diretoria;

II – Prestar consultoria jurídica às operações de responsabilidade da Diretoria Financeira, de Crédito e de Captação, em especial nas seguintes atividades:

a) Planejamento dos programas;

b) Elaboração e alterações dos instrumentos convocatórios;

c) Renegociações de débitos de empresas em inadimplência financeira, com acompanhamento técnico e financeiro encerrados, que não estejam em contencioso;

III – Auxiliar a Diretoria Financeira, de Crédito e de Captação no atendimento às demandas emanadas dos órgãos de controle interno e externos;

IV – Opinar sobre os normativos internos elaborados pela Diretoria Financeira, de Crédito e Captação;

V – Elaborar estudos sobre o arcabouço jurídico dos setores de responsabilidade da Diretoria Financeira, de Crédito e Captação;

Seção IX

Diretoria Administrativa

Art. 36. A Diretoria Administrativa (DADM), órgão responsável pela integração das funções de gestão de pessoas, modelagem organizacional, tecnologia da informação e logística, tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Área de Gestão de Pessoas (AGEP);

II – Área de Tecnologias da Informação (ATI);

III – Área de Logística (ALOG).

b) Departamento:

I – Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa (AJDA).

§1º O diretor da DADM designará um analista de sua equipe para exercer as atividades de comunicação no âmbito da respectiva Diretoria.

Art. 37. Compete à Área de Gestão de Pessoas (AGEP):

I – Planejar estratégias e elaborar políticas de gestão de pessoas;

II – Fomentar ações voltadas à gestão administrativa de pessoal;

III – Estimular a implementação de ações que contribuam para a melhoria da saúde e qualidade de vida do corpo funcional;

IV – Coordenar ações voltadas à gestão do clima organizacional;

V – Fomentar e apoiar ações de gestão de carreiras do corpo funcional.

§1º A AGEP tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC);

II – Departamento de Ambiência e Saúde (DAES);

III – Departamento de Administração de Pessoas (DEAP).

§2º Compete ao DGEC:

I – Propor e executar o cumprimento das disposições estabelecidas nos planos de cargos, carreira e funções existentes na empresa;

II – Propor e gerenciar o Modelo de Competências, coordenar o mapeamento periódico de competências e zelar pela sua atualização;

III – Identificar, propor políticas e promover ações relativas à promoção e progressão funcional, à gestão de desempenho e a ações de sucessão gerencial;

IV – Recrutar, selecionar, alocar e realocar pessoas de acordo com a necessidade da empresa;

V – Coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento individuais.

VI – Gerenciar as atividades relacionadas à Educação Corporativa da Finep, inclusive as de suporte e monitoramento para a realização de cursos, treinamentos e participação em eventos educacionais, zelando pelo alinhamento à estratégia da empresa;

VII – Gerir o Programa de Incentivo à Pós-Graduação;

VIII – Propor o Plano de Capacitação e Desenvolvimento da Finep, contendo a programação de cursos de aperfeiçoamento ou de atualização, palestras, treinamentos, seminários e cursos de curta duração em conformidade com as prioridades e o planejamento aprovados pela Diretoria Executiva;

IX – Capacitar de forma permanente e integrada o corpo gerencial da Finep, para atuação em funções de gestão, atendendo a toda a estrutura organizacional da Empresa;

X – Capacitar, de forma continuada e integrada, o corpo técnico e funcional da Finep, para atuação nas diversas unidades organizacionais nas quais a Empresa se estrutura;

XI – Gerenciar o Programa de Estágio e o Programa de Aprendizagem (Jovem Aprendiz)

§3º Compete ao DAES:

I – Planejar, desenvolver, executar e monitorar ações de melhoria da qualidade de vida e saúde dos empregados em todas as etapas profissionais, desde o ingresso na empresa até a preparação para a aposentadoria;

II – Prestar consultoria interna às unidades da empresa no que se refere à gestão do clima organizacional, mediação de conflitos de relacionamento interno e outros temas da Unidade;

III – Oferecer e gerenciar benefícios relativos a planos de previdência, saúde e qualidade de vida, exceto no que se refere aos impactos na folha de pagamento;

IV – Propor e gerenciar políticas e programas de saúde ocupacional e de serviço social;

V – Administrar e acompanhar as ações relacionadas à Previdência Complementar dos funcionários da Empresa.

§4º Compete ao DEAP:

I – Executar, acompanhar e controlar o desempenho de atividades inerentes à administração do quadro de pessoas, bem como desenvolver ações voltadas ao aprimoramento das relações de trabalho;

II – Acompanhar e manter atualizadas as certidões e os cadastros trabalhistas da Finep;

III – Gerenciar e executar os processos e sistemas administrativos relativos à folha de pagamento, recolhimento de encargos e tributos trabalhistas, ao repasse de recursos descontados em folha de pagamento às entidades a que se destinam, à administração de benefícios e ao controle da jornada de trabalho dos empregados da Finep;

IV – Propor política anual de remuneração de dirigentes e conselheiros;

V – Em relação aos assuntos de sua competência, atender a demandas de fiscalização e/ou informações demandadas pelos órgãos de controle interno ou externo, pelo Ministério Supervisor, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e demais órgãos competentes;

VI – Subsidiar a AJDA com informações e documentos para resolução, junto a órgãos externos, de eventuais pendências relativas a encargos e tributos incidentes sobre a folha de pagamento;

VII – Manter registro da estrutura organizacional da Finep e proceder alterações necessárias no cadastro de estrutura no sistema ERP.

§5º O DEAP tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Cadastro Funcional

§6º Compete à CCAF:

I – Atuar na organização e atualização permanente dos registros funcionais dos empregados da Finep;

II – Revisar, identificar lacunas e propor melhorias de processo e/ou normativos referentes ao cadastro funcional dos empregados;

III – Acompanhar e executar as atividades, pertinentes ao DEAP, que demandam registros no módulo Administração da Força de Trabalho – AFT, do ERP, tais como: admissões, desligamentos, suspensões de contrato, nomeações, exonerações, substituições, inclusão e exclusão de dependentes e registro da movimentação de empregados;

IV – Gerar e encaminhar as informações cadastrais dos empregados à base de dados do eSocial, observando os prazos definidos pelo Comitê Diretivo do eSocial;

V – Fornecer informações e documentos, demandados ao DEAP, pertinentes ao assento funcional dos empregados;

VI – Interagir com seus pares e com o responsável pela Unidade em que atua;

VII – Propor planos de ação da equipe que coordena.

Art. 38. Compete à Área de Tecnologias da Informação (ATI):

I – Gerenciar recursos associados às soluções de tecnologia da informação para garantir o adequado suporte às diretrizes estratégicas da Empresa, que incluem processos, normativos, sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação;

II – Gerenciar conformidade com leis, políticas, regulamentos, contratos e boas práticas de Tecnologia da Informação;

III – Gerenciar os riscos relacionados com a tecnologia da informação alinhados com a estratégia da Finep;

IV – Gerenciar a prospecção de tecnologias para apoiar os processos de negócio;

V – Gerir a governança de tecnologia da informação;

VI – Atuar como escritório de projetos da Área e estabelecer metodologias e processos para garantir o gerenciamento de projetos da unidade;

VII – Realizar a gestão orçamentária da Área;

§1º A ATI tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Soluções e Governança de Tecnologia da Informação (DSGO);

II – Departamento de Sistemas e Tecnologia da Informação (DSTI);

III – Departamento de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação (DITI).

§2º Compete ao DSGO:

I – Gerir projetos, implementação e operação de soluções tecnológicas integradas para a modernização de processos e sistemas da Finep;

II – Coordenar e integrar ações e projetos de gestão documental;

III – Gerenciar a carteira de contratos de tecnologia da informação;

IV – Gerir a conformidade da tecnologia da informação em relação às normas legais, regulamentos, normativos, políticas e boas práticas;

V – Gerenciar as demandas de auditorias internas e externas e da unidade de gerenciamento de riscos relativas à tecnologia da informação.

VI – Gerir os cadastros do sistema Documenta;

§3º O DSGO tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Implantação do ERP (CERP).

§4º Compete à CERP:

I – Implantar o sistema ERP (*Enterprise Resource Planning*);

II – Gerir a sustentação do sistema compreendendo: apoio à operação, suporte técnico e realização de melhorias;

III – Promover a capacidade de usuários e equipe de desenvolvimento e suporte dos sistemas.

§5º Compete ao DSTI:

I – Definir e gerenciar os padrões de arquitetura corporativa de aplicações, de integrações, de ferramentas e de projetos de sistemas informatizados;

II – Projetar, construir, adquirir, implementar, manter, suportar e promover a atualização contínua dos processos e recursos dos sistemas informatizados;

III – Administrar dados e arquitetura da informação;

IV – Definir e gerenciar os padrões de qualidade e segurança nos sistemas informatizados;

V – Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica de soluções de tecnologia da informação;

VI – Prospectar tecnologias para apoiar os processos de negócio.

§6º Compete ao DITI:

I – Definir e gerenciar os padrões de arquitetura corporativa de infraestrutura de Tecnologia da Informação;

II – Projetar, construir, adquirir, implementar, manter, suportar e promover a atualização contínua dos processos e recursos associados à infraestrutura de Tecnologia da Informação, de forma a garantir o suporte adequado às diretrizes estratégicas da Empresa;

III – Garantir a conectividade dos dispositivos homologados à infraestrutura de rede, bem como a disponibilidade, a integridade, a segurança e a qualidade de acesso aos dados armazenados nos servidores corporativos e à Internet;

IV – Prover suporte adequado de hardware e software básico aos usuários homologados;

V – Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica de soluções de tecnologia da informação;

VI – Prospectar tecnologias para apoiar os processos de negócio.

Art. 39. Compete à Área de Logística (ALOG):

I – Planejar e executar a gestão de aquisições e contratações de bens e serviços, realizando também o recebimento fiscal;

II – Prestar apoio logístico às atividades desenvolvidas pela Empresa, responsabilizando-se pelos serviços de protocolo e arquivo de documentos;

III – Organizar e coordenar a execução logística de eventos Finep;

§1º A ALOG tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Serviços Administrativos (DSAD);

II – Departamento de Contratações e Compras Administrativas (DCAD);

§2º Compete ao DSAD:

I – Gerir os serviços de recepção, mensageria, limpeza, telefonia, manutenção (exceto informática) e motoristas para a sede do Rio de Janeiro;

II – Exercer a interface entre a Finep e a agência de viagens, incluindo atestar a conformidade das prestações de contas referentes às viagens realizadas;

III – Gerir o almoxarifado;

IV – Gerir os bens móveis (exceto os de informática) e imóveis da Finep;

V – Gerir o Arquivo Central, Protocolo e Documentação da Finep.

§3º O DSAD tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Gestão Documental e Arquivo (CGDA).

§4º Compete à CGDA:

I – Realizar a gestão do arquivo central bem como do protocolo da Finep;

II – Administrar a Biblioteca Finep, disponibilizando publicações relacionadas aos temas de interesse da Empresa;

III – Construir e gerir a estrutura e a classificação da documentação da Finep.

§5º Compete ao DCAD:

I – Executar a gestão de aquisições e contratações de bens e serviços;

II – Prestar suporte aos fiscais de contratos administrativos;

III – Exercer a interface com as áreas demandantes de aquisições e contratações;

IV – Emitir orientações sobre fiscalização de contratos;

V – Emitir orientações sobre contratações administrativas.

Art. 40. Compete à AJDA:

I – Assessorar juridicamente a Diretoria Administrativa e as unidades organizacionais vinculadas à Diretoria;

II – Prestar consultoria jurídica às operações de responsabilidade da Diretoria Administrativa, em especial nas seguintes atividades:

a) Planejamento dos programas;

b) Elaboração e alterações dos instrumentos convocatórios;

c) Análise, contratação e acompanhamento das operações;

III – Auxiliar a Diretoria Administrativa no atendimento às demandas emanadas dos órgãos de controle interno e externo

IV – Elaborar e opinar sobre as normas internas elaboradas pela Diretoria Administrativa;

V – Elaborar estudos sobre o arcabouço jurídico dos setores de responsabilidade da Diretoria Administrativa;

VI – Fiscalizar os contratos relacionados ao contencioso trabalhista;

VII – Promover a interface entre a AGEPE e os contratados para o contencioso e o consultivo trabalhistas;

VIII – Orientar os departamentos envolvidos nas contratações administrativas;

IX – Diligenciar junto a órgãos externos para apuração de informações e solução de eventuais pendências relativas a encargos e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Seção I

Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal, órgão de supervisão e acompanhamento, tem as suas atribuições definidas no Estatuto Social da Finep, no seu Regimento Interno e demais normas que lhe são aplicáveis, com destaque:

I – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III – Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, quando relativas à mudança do capital social, a planos de investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos, à transformação, incorporação, fusão ou cisão da empresa, entre outros assuntos pertinentes;

IV – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências adequadas;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII – Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VIII – Examinar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

IX – Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

X – Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI – Realizar autoavaliação anual de seu desempenho;

XII – Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho Fiscal são definidas pelo Estatuto Social da Finep.

Seção II

Conselho Consultivo

Art. 42. O Conselho Consultivo da Finep, órgão de assessoramento estratégico do Conselho de Administração, tem as seguintes atribuições:

I – Sugerir ao Conselho de Administração diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos específicos;

II – Elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse da Finep e encaminhá-los ao Conselho de Administração;

III – Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição;

IV – Analisar e estimular as propostas da Empresa que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho Consultivo são definidas no Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

Seção III

Comissão de Ética

Art. 43. A Comissão de Ética, órgão de orientação e aconselhamento sobre assuntos atinentes à ética profissional, tem as seguintes atribuições básicas, além de outras estabelecidas em regulamento próprio:

I – Atuar como instância consultiva dos dirigentes e empregados da Empresa no que diz respeito ao tratamento com as pessoas e o patrimônio público;

II – Apurar, de ofício ou mediante denúncia, condutas que possam violar as normas éticas, encaminhando suas conclusões à Presidência da Finep para adoção de eventuais providências cabíveis;

III – Fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos funcionários, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do empregado público.

Parágrafo Único. A composição e as regras de funcionamento da Comissão de Ética são definidas em regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva, observada a legislação pertinente.

Seção IV

Auditoria Interna

Art. 44 São atribuições da Auditoria Interna da FINEP, unidade vinculada diretamente ao Conselho de Administração:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da FINEP;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios eventualmente detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela FINEP das recomendações ou determinações da Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - realizar outras atividades correlatas conforme designação do Conselho de Administração;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de elaboração das demonstrações financeiras da FINEP.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá enviar ao Comitê de Auditoria, trimestralmente, relatórios sobre as atividades realizadas.

§1º A AUDI tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Auditoria (DAUD)

§2º Compete ao DAUD:

I - Elaborar anualmente o Plano de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e o Relatório de Atividades da Auditoria Interna – RAINI;

II – Planejar e executar auditorias de avaliação dos processos de Gestão Corporativa, incluídos os processos de Governança de Tecnologia da Informação, Gestão Financeira, Gestão Operacional e Gestão de Riscos;

III – Planejar e executar auditorias de conformidade acerca das atividades finalísticas, dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, de pessoal, entre outros;

IV – Monitorar a implantação de ações para atendimento das recomendações emitidas nos Relatórios e Notas da Auditoria Interna, bem como das determinações e recomendações emitidas por Órgãos de Controle;

V – Prestar informações e acompanhar as auditorias, solicitações e recomendações oriundas dos órgãos de controle internos e externos;

VI – Examinar processos de Tomada de Contas Especiais (TCE);

§3º A composição e as regras de funcionamento da Auditoria Interna são definidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§4º A Finep, através da Presidência, garantirá a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para o desempenho da função da Auditoria Interna.

Seção V

Comitê de Auditoria

Art. 45. O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar do Conselho de Administração, cuja composição, regras de atuação e estrutura deverão obedecer aos dispositivos legais, bem como ao Estatuto da Finep.

§1º - Compete ao Comitê de Auditoria (COAUD):

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - acompanhar o procedimento licitatório para contratação de auditoria independente, formulando recomendações à administração da FINEP quanto à elaboração dos editais e à seleção da entidade a ser contratada;

III - verificar se a contratação de serviços de auditoria independente está em condições de ser homologada pelo Conselho de Administração, bem como recomendar a substituição do prestador desses serviços caso considere necessário;

IV - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da FINEP;

V - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da FINEP;

VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela FINEP;

VII - avaliar e monitorar as ações de controle interno e as exposições de risco da FINEP, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da FINEP;

c) gastos incorridos em nome da FINEP;

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

IX - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

X - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;

XI - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

XII - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, incluindo-se a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à FINEP, além de seus atos normativos internos;

XIII - avaliar o cumprimento, pela administração da FINEP, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo auditor interno;

XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à FINEP, incluídos seus atos normativos internos, prevendo procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XV - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;

XVI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XVII - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração da FINEP, por solicitação desses órgãos estatutários, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos;

XVIII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no período;

b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da FINEP, observado o disposto na legislação vigente e destacando as deficiências identificadas;

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva da FINEP, destacando as que não foram acatadas, acompanhadas de justificativas;

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais, regulamentares e normativos internos, destacando as deficiências identificadas; e

e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos períodos, quanto à aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil, destacando as deficiências identificadas;

XIX - manter à disposição do Conselho de Administração da FINEP o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contado de sua elaboração;

XX - publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria; e

XXI - receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à FINEP, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

XXII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XXIII - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XXIV - avaliar e informar o Conselho de Administração sobre eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva da FINEP relativa às demonstrações contábeis e relatórios financeiros;

XXV - avaliar a efetividade da Ouvidoria e seus relatórios de atividades;

XXVI - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

XVII - comunicar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento da existência ou de evidências de erro ou fraude;

XVIII - verificar a divulgação das transações com partes relacionadas realizadas pela FINEP, nos termos da legislação em vigor;

XXIX - exercer outras atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

§2º – A designação dos membros do Comitê de Auditoria observará as regras, requisitos e impedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis à Finep, como a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, dentre outros diplomas.

§3º – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§4º – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção VI

Ouvidoria

Art. 46. Compete à Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente:

I – Garantir canais permanentes, diretos, ágeis e imparciais de comunicação entre a empresa e os cidadãos (público interno e externo);

II - Receber elogios, sugestões, reclamações e denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, analisar e dar tratamento adequado e, quando necessário, encaminhar às áreas competentes para adoção de providências, visando melhorar o atendimento da FINEP em relação às demandas do público interno e externo da empresa;

III – Acompanhar as providências adotadas pela empresa, identificar eventuais irregularidades, solicitar soluções e melhorias, mantendo o cidadão ou empregado informado;

IV – Elaborar relatórios com dados gerenciais e estatísticas referentes ao atendimento e atividades da Ouvidoria;

V – Apresentar periodicamente os relatórios mencionados no item IV ao Comitê de Auditoria;

VI – Dispor de mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a usuários dos canais de denúncias oferecidos;

VII – Gerenciar as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC da Finep.

VIII - Atuar em atividades correlatas quando demandada diretamente pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Auditoria;

Parágrafo único. A Ouvidoria da FINEP deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, fornecendo meios suficientes para o acompanhamento das providências adotadas pelos interessados.

Seção VII

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Art. 47. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é um órgão permanente da Finep que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no interior dos estabelecimentos da empresa, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos empregados e colaboradores.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) são definidas em regulamento específico, observada a legislação pertinente

CAPÍTULO V

INSTÂNCIAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 48. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é o órgão colegiado permanente responsável pela governança de tecnologia da informação da Finep.

§1º Compete ao CGTI garantir o alinhamento estratégico das ações de Tecnologia da Informação com os objetivos institucionais.

§2º As demais competências, composição e regras de funcionamento do CGTI devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 49. O Comitê de Enquadramento e Priorização (CEP) é o órgão colegiado de permanente responsável por assessorar a Diretoria Executiva com relação à contratação de operações reembolsáveis.

§1º Compete ao CEP emitir recomendação sobre a contratação de operações reembolsáveis, de forma a subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva.

§2º As demais competências, composição e regras de funcionamento do CEP devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 50. O Comitê de Planejamento (CPLAN) é o fórum de discussão e proposição de ações relacionadas a temas de interesse geral da empresa, com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As demais competências, composição e regras de funcionamento do CPLAN devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 51. O Comitê de Gestão de Riscos (CGR) o órgão colegiado permanente responsável por assessorar a alta administração da Finep com relação à temática de gestão de riscos corporativos.

Parágrafo único. As demais competências, composição e regras de funcionamento do CGR devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 52. O Comitê de Integridade é o órgão colegiado permanente responsável por promover a articulação entre as unidades administrativas da empresa, contribuindo para a implantação do Programa de Integridade.

Parágrafo único. As demais competências, composição e regras de funcionamento do Comitê de Integridade devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 53. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

Parágrafo único. As demais competências, composição e regras de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 54. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CP-TCE) tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - Atuar na análise, formalização, acompanhamento e validação de processos de Tomadas de Contas Especial (TCE) relativos a Convênios, Termos e Acordos de Cooperação e Subvenções firmados pela Finep, de acordo com a legislação vigente e normativos específicos.

Parágrafo único. As demais competências, composição e regras de funcionamento da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 55. O Comitê de Gestão de Crises e de Continuidade dos Negócios é o órgão colegiado permanente responsável por estabelecer estratégias e ações de prevenção, recuperação e equacionamento

de crises, visando garantir a continuidade das atividades e proteger os processos críticos que não podem ser interrompidos, e por assessorar a alta administração nessa temática.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio

Art. 56. O Comitê de Elegibilidade tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - Auxiliar a União na indicação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da FINEP, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.303/2016 e em outros normativos aplicáveis;

II - Verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da FINEP, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016;

III - Prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de Diretores e membros estatutários; e

IV - Comunicar à União e ao Conselho de Administração da FINEP o resultado de suas avaliações.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 57 - O Comitê de Recuperação de Crédito (CRC), terá as seguintes atribuições básicas:

I - Avaliar todos os casos de inadimplência financeira e pedidos de renegociação de dívidas sem inadimplência financeira dos beneficiários de operações reembolsáveis da Finep;

II - Avaliar e orientar os procedimentos recomendáveis para solução das inadimplências e pedidos de renegociações;

III - Deliberar sobre alterações de prazos contratuais, taxas de juros, bem como sobre a dispensa da cobrança de encargos moratórios ou qualquer outro componente da dívida, desde que o saldo devedor do contrato esteja na sua alçada decisória;

IV - Propor a revisão de normativos e de cláusulas das minutas padrão dos contratos das operações reembolsáveis, com inserção de práticas para a consecução de melhores resultados.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 58. O Comitê de Caixa tem por atribuição básica dar suporte ao processo de gestão de fluxo de caixa da Finep;

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 59. O Comitê de Crédito tem por atribuição básica dar suporte ao processo de análise e acompanhamento de crédito da Finep;

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 60. O Comitê de Acompanhamento de Operações de Investimento (CAOI) terá como atribuições básicas:

a) apreciar as recomendações dos votos da Finep nas instâncias de governança dos Fundos de Investimento e das empresas investidas;

b) apreciar o Relatório de Enquadramento e Mérito de operações no âmbito do Programa de Investimento Direto;

c) apreciar o Relatório de Análise Econômico-financeira e Conclusiva de operações no âmbito do Programa de Investimento Direto em empresas. Faz parte do escopo de análise do CAOI a revisão das premissas operacionais, mercadológicas e financeiras apresentadas no Relatório; e

d) Avaliar as oportunidades de reinvestimento e desinvestimento no âmbito do Programa de Investimento Direto.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 61. A Comissão Interna da Saúde (CIS), que tem como finalidade: assessorar a Área de Gestão de Pessoas nas ações de saúde promovidas pela Empresa, contribuindo para o aprimoramento de sua gestão, tem as seguintes atribuições:

a) acompanhar a gestão das ações de promoção de saúde da Finep, considerando seus resultados técnicos e financeiros;

b) estudar o tema para propor aperfeiçoamentos para as ações de promoção de saúde e a introdução de novas ações nesse âmbito;

c) colaborar com a adequada divulgação das iniciativas de promoção de saúde, sejam contínuas ou episódicas; e,

d) desenvolver atividades aderentes às suas finalidades dispostas no Art 1o. em cumprimento a cláusulas e/ou condições em Acordos Coletivos de Trabalho durante sua vigência, no que couber.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 62. O Comitê de Fiscalização, fórum de natureza deliberativa sobre assuntos relacionados ao processo de fiscalização da Finep, tem as seguintes atribuições:

a) Deliberar e aprovar a Relação Anual de Fiscalização (RAF), até o final da 1ª quinzena de fevereiro, e encaminhá-lo a equipe de fiscalização, para providências.

b) Avaliar e deliberar sobre recomendação(ões) proposta(s) pela equipe de fiscalização em Relatório de Fiscalização quando tenha(m) sido detectada(s) irregularidade(s).

c) Convocar, se necessário, empregado da Finep a prestar informações no âmbito de suas avaliações.

d) Avaliar os resultados, mensais e anual, da RAF disponibilizados pela equipe de fiscalização por meio dos respectivos Relatórios de Fiscalização.

e) Propor e deliberar melhorias sobre o processo de fiscalização a fim de aprimorá-lo e/ou corrigi-lo a fim de alinhar a Finep às melhores práticas de mercado.

f) Propor melhorias sobre os demais processos internos da Finep que impactem ou sejam impactados pelo processo de fiscalização, a fim de aprimorá-los e/ou corrigi-los a fim de alinhar a Finep às melhores práticas de mercado.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.